



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Administração  
Gerência de Elaboração de Projetos, Termos de Referência e Editais

**EDITAL - Pregão Eletrônico nº 90002/2026**

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração-SEMAD, através da Gerente de Pregões e dos Pregoeiros designados pelo [Decreto Municipal nº 964/2022](#), bem como pelo titular da Pasta, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, em data e horário indicados neste preâmbulo, regida, quanto às normas gerais, pela Lei n.º 14.133/2021 e pela Lei Complementar n.º 123/2006 e, quanto às normas não-gerais, pelo [Decreto Municipal nº 963/2022](#) e [Decreto Municipal nº 966/2022](#), considerando todas as suas alterações e legislação específica.

**OBJETO**

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Serviço de Coffee Break, Kit lanche e Serviço de Buffet, visando atender aos eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação de Goiânia, nos termos das condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

(Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT/CATSER e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.)

**VALOR GLOBAL MÁXIMO ACEITÁVEL**

**R\$ 316.975,00**, conforme tabela indicativa de itens, Apenso I do TERMO DE REFERÊNCIA.

| <b>EXIGÊNCIA DE AMOSTRA/COMPATIBILIDADE</b> | <b>EXIGÊNCIA DE MODELO E/OU MARCA</b> | <b>VEDAÇÃO DE MODELO OU MARCA</b> |
|---|---------------------------------------|-----------------------------------|
| <b>NÃO</b>                                  | <b>NÃO</b>                            | <b>NÃO</b>                        |
| <b>CRITÉRIO DE JULGAMENTO</b>               | <b>REQUISITO DE PARTICIPAÇÃO</b>      |                                   |
| <b>MENOR PREÇO POR ITEM</b>                 | <b>HÍBRIDO</b>                        |                                   |

**SESSÃO PÚBLICA PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO**

|   |  |  |
|---|--|--|
| <b>ENDEREÇO ELETRÔNICO:</b>                         | <a href="http://www.gov.br/compras/pt-br">www.gov.br/compras/pt-br</a> |  |
| <b>CADASTRO DE PROPOSTA ELETRÔNICA A PARTIR DE:</b> | 10/04/2026   | <b>08h00min<br/>(HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF)</b> |
| <b>ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:</b>                  | 29/04/2026   | <b>09h00min<br/>(HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF)</b> |
| <b>MODO DE DISPUTA:</b>                             | <b>ABERTO</b>  |  |
| <b>UNIDADE SOLICITANTE</b>                          | <b>PROCESSO ADMINISTRATIVO</b>   |  |
| Secretaria Municipal de Educação                    | 25.24.000020905-6  |  |

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**2026.1750.12.361.0098.2017.33903900.101.526**

**ANEXO(S) AO EDITAL**

|  |                                       |
|--|---------------------------------------|
| <b>ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA</b><br><b>ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA</b> | <b>ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO</b> |
|--|---------------------------------------|

## CONTATO E ENDEREÇO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL

**ENDEREÇO:** Avenida do Cerrado, 999, Bloco C, térreo, Goiânia, Goiás, CEP 74884-900.

**E-MAIL:** [semad.gerpre@goiania.go.gov.br](mailto:semad.gerpre@goiania.go.gov.br).

### SUMÁRIO

[CAPÍTULO I – DO CREDENCIAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO](#)

[CAPÍTULO II – DO CADASTRAMENTO INICIAL DA PROPOSTA](#)

[CAPÍTULO III – DA SESSÃO PÚBLICA](#)

[CAPÍTULO IV – DO INÍCIO DA DISPUTA E DO ACOMPANHAMENTO DOS LANCES](#)

[CAPÍTULO V – DA ETAPA DE LANCES](#)

[CAPÍTULO VI – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS](#)

[CAPÍTULO VII – DA NEGOCIAÇÃO](#)

[CAPÍTULO VIII - DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DA PROPOSTA](#)

[CAPÍTULO IX – DA HABILITAÇÃO](#)

[CAPÍTULO X – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA](#)

[CAPÍTULO XI – DO RECURSO](#)

[CAPÍTULO XII – DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO](#)

[CAPÍTULO XIII – DAS PENALIDADES](#)

[CAPÍTULO XIV – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO](#)

[CAPÍTULO XV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS](#)

[CAPÍTULO XVI – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018](#)

[CAPÍTULO XVII – DO FORO](#)

[ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA](#)

[ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA](#)

[ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO](#)

## CAPÍTULO I – DO CREDENCIAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**1.1** Como condição de participação neste pregão, as licitantes devem estar **previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal – SICAF**, observando que:

**1.1.1** O credenciamento é realizado exclusivamente de forma digital pelo Portal de Compras do Governo Federal, no endereço [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br);

**1.1.2** É necessário utilizar um certificado digital emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-

Brasil) para completar o credenciamento;

**1.1.3** Ao finalizar o processo, será atribuída à licitante uma chave de identificação e senha, pessoais e intransferíveis, para acesso ao sistema eletrônico do portal.

**1.2** A licitante é responsável por verificar a precisão de seus dados cadastrais no SICAF e por mantê-los atualizados, corrigindo ou alterando qualquer informação imediatamente após detectar erros ou desatualizações.

**1.3** Responsabilidades e isenções no credenciamento e uso do sistema:

**1.3.1** A SEMAD não é unidade cadastradora/credenciadora. Dúvidas devem ser dirigidas à [Central de Atendimento](#) do Portal de Compras do Governo Federal;

**1.3.2** Não cabe à SEMAD qualquer responsabilidade por eventuais perdas de negócios decorrentes de problemas técnicos ocorridos entre o licitante e o provedor do sistema [Compras.gov.br](#).

**1.3.3** É de responsabilidade da licitante:

a) Credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame.

b) Remeter nos prazos estabelecidos, exclusivamente via sistema eletrônico, a proposta, os documentos de habilitação e, quando necessário, os documentos complementares.

c) A veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento licitatório e da consequente contratação, sob as penas da lei.

d) Todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

e) Acompanhar a sessão pública do Pregão em todas as suas fases e etapas, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de prazos e/ou negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens/avisos/publicidades emitidas pelo agente de contratação ou equipe de apoio ou diante de sua desconexão do sistema.

f) Todos os eventuais custos decorrentes da elaboração e apresentação da proposta e demais documentações exigidas em razão da presente licitação.

g) Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

**1.4** Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo do objeto contratado, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

**1.5** Não poderão disputar esta licitação os interessados que se enquadrem em quaisquer das seguintes situações:

**1.5.1** Não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**1.5.2** Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

**1.5.3** Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**1.5.4** Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, direta ou indiretamente, inclusive na fase de execução contratual, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria., conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**1.5.4.1.** A vedação de que trata o item acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica

**1.5.5** Estejam elencados no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

**1.5.5.1.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta:

a) Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou distrital;

b) Estejam impedidas de licitar e contratar com o Município de Goiânia;

c) Tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Goiânia;

d) Em razão da prática de ato de improbidade administrativa, o sócio majoritário esteja proibido de contratar com o poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92.

**1.5.5.2.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**1.5.5.3.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;

**1.5.5.4.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**1.5.6** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**1.5.7** Encontrem-se em processo dissolução ou liquidação;

**1.5.8** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio

**1.6** Todos os documentos exigidos na presente licitação devem estar em nome da empresa licitante (salvo aqueles que, por sua natureza, se referirem ao objeto licitado em si) e no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente ou por esta Prefeitura Municipal de Goiânia, quando for o caso.

**1.7** As publicações, avisos e mensagens inerentes ao presente certame ocorrerão nos seguintes meios, conforme o caso de acordo com a legislação pertinente:

a) Diário Oficial Eletrônico do Município de Goiânia, consultado através do sítio <https://www.goiania.go.gov.br/>;

b) No sítio desta Prefeitura, pelo endereço [https://www.goiania.go.gov.br/sing\\_transparencia/licitacoes/](https://www.goiania.go.gov.br/sing_transparencia/licitacoes/);

c ) No sistema eletrônico de licitações provido pelo Governo Federal, pelo endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br>, através dos avisos inseridos para este certame, vinculado à **UASG 926748**.

d) Jornal diário de grande circulação.

**1.8** Será considerada mera faculdade da Secretaria Municipal de Administração o encaminhamento de informações complementares às licitantes, seja por e-mail, telefone ou postal.

**1.9** Quaisquer interessados neste pregão poderão adquirir gratuitamente o edital nos portais indicados nas alíneas b e c do item 1.8 deste edital, bem como no [Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP](#).

**1.10** A ausência de envio integral das documentações requeridas à licitante a cada fase do certame implicará na sua desclassificação ou inabilitação, conforme o caso, resguardadas as situações em que for cabível a realização de diligências conforme hipóteses previstas neste edital.

**1.11** A Plataforma COMPRAS GOVERNAMENTAIS disponibiliza página para esclarecimento das licitantes acerca do cadastramento e do uso do sistema eletrônico de licitações, através do endereço: [Fornecedor — Portal de Compras do Governo Federal \(www.gov.br\)](#)

## CAPÍTULO II – DO CADASTRAMENTO INICIAL DA PROPOSTA

**2.1** Na presente licitação, a fase de habilitação ocorrerá após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**2.2** Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, a proposta, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**2.3** A licitante deverá **preencher**, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes **declarações**:

### **2.3.1 De condições de participação:**

- a) Sobre ciência do edital;
- b) Sobre inclusão de custos para atender obrigações trabalhistas.

### **2.3.2 Para fins de habilitação:**

- a) Sobre atendimento aos requisitos de habilitação;
- b) Sobre inexistência de impedimento à habilitação;
- c) Sobre cumprimento das reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) Sobre conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- e) Sobre ausência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos;
- f) Sobre inexistência de tratamento desumano ou degradante.

- 2.4** A licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema.
- 2.5** Uma vez certificada após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.
- 2.6** A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens for de seu interesse.
- 2.7** O cadastramento inicial da proposta de preços de cada licitante **se restringe ao preenchimento do formulário eletrônico em sistema**, vedada a identificação da proponente ou do seu representante legal, sob pena de desclassificação.
- 2.8** Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, sob pena de desclassificação, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital, como:
- 2.8.1** Valor unitário e total do item ou lote;
- 2.8.1.1** O preço deverá ser expresso em moeda corrente nacional, admitindo-se após a vírgula somente 02 (duas) casas decimais, discriminado em algarismo arábico, considerando inclusos no preço os valores dos impostos, taxas, transporte, seguro, carga e descarga, encargos trabalhistas, sociais, sindicais, remunerações, e outras despesas, se houver.
- 2.8.1.2** Se houver custos omitidos serão considerados como inclusos na proposta, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo os produtos ser fornecidos sem ônus adicionais.
- 2.9** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 2.9.1** O licitante deverá estar ciente que a marca e o modelo indicados em proposta de preços ajustada deverão ser iguais àqueles originalmente cadastrados em sistema antes da disputa eletrônica, sob pena de desclassificação.
- 2.9.2** O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 2.9.3** Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de realização do evento ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
- 2.10** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 2.11** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 2.12** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 2.13** Independentemente do percentual de tributo indicado, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais

estabelecidos na legislação vigente.

- 2.14** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 2.15** Os licitantes devem respeitar os preços unitários e totais máximos estabelecidos neste edital.
- 2.16** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 2.17** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 2.18** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 2.19** Após o início da sessão pública, não cabe mais a desistência da(s) proposta(s) ofertada(s) em sistema, nem a inclusão, substituição ou retirada de arquivos.

### **CAPÍTULO III – DA SESSÃO PÚBLICA**

- 3.1** A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo agente de contratação, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.
- 3.2** Durante a sessão pública, a comunicação entre o agente de contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).
- 3.3** Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.
- 3.4** Se ocorrer a desconexão do agente de contratação no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 3.5** No caso de a desconexão do agente de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.
- 3.6** O agente de contratação poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

### **CAPÍTULO IV – DO INÍCIO DA DISPUTA E DO ACOMPANHAMENTO DOS LANCES**

- 4.1** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 4.2** A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento.

## CAPÍTULO V – DA ETAPA DE LANCES

- 5.1 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.2 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 5.3 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.4 O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.5 O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de 0,01% (zero vírgula zero um por cento)*.
- 5.6 O licitante poderá, uma **única vez, excluir seu último lance ofertado**, no intervalo de **quinze segundos** após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 5.7 A fase de lances deste Pregão será processada pelo **modo de disputa “aberto”** no qual, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.7.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.7.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.7.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.7.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.7.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.8 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.9 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.10 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.11 No caso de desconexão com o Agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.12 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a dez

minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**5.13** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**5.14** Empatadas as propostas iniciais, não seguidas de lances, aplica-se sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, regulamentado pelo [Decreto Municipal 2.469/2024](#).

**5.14.1** Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio eletrônico a ser realizado pelo sistema.

## **CAPÍTULO VI – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS**

**6.1** Aplicam-se à presente licitação as disposições constantes dos arts. 42 a 46 da Lei nº Complementar nº 123/2006, **salvo nas hipóteses previstas no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021**.

**6.2** Somente farão jus aos critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes que se enquadrem nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e do §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, devendo declarar tal condição em campo próprio do sistema na oportunidade de cadastramento da proposta.

**6.3** Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances nos termos do subitem anterior, serão observados os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

**6.3.1** Encerrada a fase de lances, caso a melhor oferta não tenha sido formulada por microempresa ou empresa de pequeno porte e haja proposta apresentada por alguma licitante enquadrada na condição de ME/EPP, com valor até 5% (cinco por cento) superior àquela melhor oferta, proceder-se-á da seguinte forma:

**6.3.1.1** A microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova oferta que supere aquela considerada melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será declarada vencedora do certame;

**6.3.1.2** Não sendo vencedora da fase de lances a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na condição de ME/EPP e cujas ofertas estejam dentro do limite fixado no *caput* deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**6.3.1.3** Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, será considerada como vencedora da fase de lances a licitante que, originalmente, tenha apresentado a melhor oferta durante a disputa.

**6.4** Caso seja constatado, de ofício ou mediante provocação de terceiro, que a licitante esteja contemplada em uma das hipóteses previstas no §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 ou, ainda, tenha celebrado, no ano-calendário de realização da licitação, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como ME/EPP, em atenção ao disposto no §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, o Agente de contratação relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria, com vistas a,

eventualmente, demonstrar a adequação de sua declaração de enquadramento como ME/EPP.

**6.5** Não será aplicado o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 nas contratações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme estabelecida no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

## **CAPÍTULO VII – DA NEGOCIAÇÃO**

**7.1** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, o Agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

**7.2** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

**7.3** Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

**7.4** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes, através do CHAT de mensagens, que fará parte dos autos do processo licitatório através da juntada do Termo de Julgamento.

**7.5** Após a negociação do preço, o Agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **CAPÍTULO VIII - DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DA PROPOSTA**

**8.1** Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 1.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**8.1.1.** SICAF;

**8.1.2.** Lista dos impedidos de licitar e contratar, mantida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO;

**8.1.3.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

**8.1.4.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

**8.1.5.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

**8.2** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

**8.3** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**8.4** Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

**8.5** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o agente de contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 6 deste edital.

- 8.6** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação aos valores unitários e globais máximos estipulados para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 8.7** O agente de contratação solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Anexo II deste Edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.
- 8.7.1** O prazo para envio da proposta é de, no mínimo, 02 (duas) horas a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Agente de contratação, por igual período, mediante solicitação formal e justificada de prorrogação por parte da licitante.
- 8.7.1.1** Preço final expresso em moeda corrente nacional, admitindo-se após a vírgula somente 02 (duas) casas decimais, discriminado em algarismo arábico, considerando inclusos os valores dos impostos, taxas, transporte, seguro, carga e descarga, encargos trabalhistas, sociais, sindicais, remunerações, e outras despesas, se houver;
- 8.7.2** Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo agente de contratação.
- 8.7.3** As propostas terão validade de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua apresentação.
- 8.7.3.1** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do contrato, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
- 8.8** Será desclassificada a proposta que:
- 8.8.1** Contiver vícios insanáveis;
- 8.8.2** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 8.8.3** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 8.8.4** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.8.5** Apresentar indicativo de alternativa(s) de modelo, marca (fabricante) e/ou de preço;
- 8.8.6** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.9** O agente de contratação poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.
- 8.10** Havendo falhas na proposta, o agente de contratação deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.11** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta, o agente de contratação deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta.
- 8.12** Nos bens comuns, será considerado indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a **50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração.

**8.12.1** A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o item acima, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- a. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**8.13** Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo agente de contratação, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

**8.14** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

## CAPÍTULO IX – DA HABILITAÇÃO

**9.1.** Os documentos previstos **neste edital e no Termo de Referência**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

**9.1.1.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

**9.2.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**9.3.** As empresas Licitantes deverão apresentar os documentos especificados a seguir:

- I - Documentação relativa à habilitação jurídica;
- II - Documentação relativa à habilitação fiscal, social e trabalhista;
- III - Documentação relativa à qualificação econômica e financeira;
- IV - Documentação complementar solicitada no Edital.

**9.3.1 A HABILITAÇÃO JURÍDICA** deverá ser apresentada conforme o enquadramento legal da empresa, consistindo em:

- a) **No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) **Em se tratando de microempreendedor individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- c) **No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) **No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) **No caso de ser a participante filial, sucursal ou agência:** Inscrição no Registro Público de Empresas

Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

f) **No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:** decreto de autorização.

**9.3.2 A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** deverá ser comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos/certidões:

a) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.**

b) **Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal e Estadual**, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação.

c) **Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal**, do domicílio ou sede da licitante.

d) **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal**, inclusive INSS.

e) **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

f) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.**

g) **Prova de regularidade fiscal perante o Município de Goiânia**, por meio da apresentação de Certidão Negativa de Débitos (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças, nos termos do art. 108 do Código Tributário Municipal.

**9.3.3 A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** deverá ser comprovada mediante apresentação dos documentos exigidos no **item 18.2 do Termo de Referência**, ANEXO I deste edital.

## DEMAIS REGRAMENTOS

**9.4** Os documentos exigidos neste Capítulo que não estejam contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração, deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo agente de contratação, até a conclusão da fase de habilitação.

**9.4.1** O prazo para envio dos documentos de que trata o item 9.4 é de, no mínimo, 02 (duas) horas, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Agente de contratação a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

**9.4.2** Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Agente de contratação.

**9.4.3** Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Agente de contratação, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

**9.5** A licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ela encaminhados.

**9.5.1** Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Agente de contratação, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

**9.5.1.1** Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à

Gerência de Pregões, no prazo estipulado pelo Agente de contratação.

**9.6** Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.4, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do agente de contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação para:

- a) A aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- c) A apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.

**9.6.1** A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item 9.7 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

**9.7** Caso seja necessário, para fins de confirmação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 9.6, o Agente de contratação, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de “anexos” do sistema.

**9.7.1** O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, 02 (duas) horas a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser prorrogado motivadamente pelo agente de contratação a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

**9.7.2** Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo agente de contratação.

**9.7.3** Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Agente de contratação, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

**9.8** Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

**9.8.1** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

**9.8.2** Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

**9.9** Para fins de verificação das condições de habilitação, o agente de contratação poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

**9.10** As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**9.10.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

**9.10.2** A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**9.11** O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

**9.11.1** Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

## **CAPÍTULO X – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA**

**10.1** Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

**10.2** Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

## **CAPÍTULO XI – DO RECURSO**

**11.1** Qualquer licitante poderá, no prazo de até 10 (dez) minutos do término do julgamento das propostas e após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

**11.1.1** O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma [Compras.gov.br](https://compras.gov.br).

**11.1.2** Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do item 11.1.1 deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis.

**11.1.3** Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o item 11.1.2.

**11.2** Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

**11.2.1** Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

**11.3** O agente de contratação poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida no prazo de 3 dias úteis e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados à Autoridade Superior para julgamento do recurso, o qual deve proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento dos autos, nos termos do §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

**11.4** O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.5** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**11.6** O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

## **CAPÍTULO XII – DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO**

**12.1** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

**12.1.1** Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

**12.1.2** O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

**12.1.3** Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados.

## **CAPÍTULO XIII – DAS PENALIDADES**

**13.1** A CONTRATADA sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021 e procedimentos previstos no Decreto Municipal nº 966/2022, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, seguindo o rito da Lei Municipal n.º 9.861/2016, resguardado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

**13.2** A aplicação das sanções previstas em lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública municipal direta e indireta.

**13.3** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Decreto Municipal nº 966/2022 as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**13.3.1** advertência;

**13.3.2** multa;

**13.3.3** impedimento de licitar e contratar; e

**13.3.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**13.4** Na aplicação das sanções serão considerados:

**13.4.1** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**13.4.2** As peculiaridades do caso concreto;

**13.4.3** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**13.4.4** Os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

**13.4.5** A situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.

**13.5** A advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

**13.5.1** Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

**13.5.2** Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

**13.5.3** Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à administração.

**13.6** A sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Goiânia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, nos seguintes casos:

**13.6.1** Inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**13.6.2** Inexecução total do contrato nas hipóteses:

**13.6.2.1** Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

**13.6.2.2** Recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, o que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

**13.6.3** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Agente de contratação(a) durante o certame;

**13.6.4** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**13.6.5** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou

**13.6.6** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**13.7** As situações previstas nos itens **13.6.2.2** e **13.6.5** ensejará a imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do § 5º do art. 90 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**13.8** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

**13.8.1** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa

durante a licitação ou a execução do contrato;

**13.8.2** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**13.8.3** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**13.8.3.1** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**13.8.3.2** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**13.8.3.3** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**13.8.4** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou

**13.8.5** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**13.9** A multa será recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial, conforme abaixo:

**13.9.1** Para as infrações previstas nos **itens 13.6.3, 13.6.4 e 13.6.5**, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

**13.9.2** Para as infrações previstas nos **itens 13.8.1, 13.8.2 e 13.8.3**, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.

**13.10** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**13.11** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**13.12** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos **itens 13.8.1, 13.8.2 e 13.8.3**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos **itens 13.6.3, 13.6.4 e 13.6.5**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no § 5º do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**13.13** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, nos termos do artigo 15 do Decreto Municipal nº 966/2022.

**13.14** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**13.15** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo

máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

- 13.16** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.17** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 13.18** Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal e site [https://www.goiania.go.gov.br/sing\\_transparencia/licitacoes/](https://www.goiania.go.gov.br/sing_transparencia/licitacoes/).
- 13.19** Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013.

## CAPÍTULO XIV – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 14.1** Qualquer pessoa ou licitante poderá **impugnar** o ato convocatório do pregão, ou solicitar **esclarecimentos** acerca dos seus termos e condições, no prazo de até **3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.
- 14.1.1** A petição deverá ser dirigida ao agente de contratação responsável pela condução do certame, podendo ser encaminhada na forma eletrônica, através do e-mail: [semad.gerpre@goiania.go.gov.br](mailto:semad.gerpre@goiania.go.gov.br), até as 23:59h do último dia do prazo.
- 14.1.2** O interessado deverá enviar o arquivo da petição por e-mail, em formato editável (ex.: Microsoft Word, LibreOffice etc.) ou em PDF não bloqueado para cópia, a fim de possibilitar a(o) agente de contratação inserir os dados no Portal de Compras do Governo Federal, sítio [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br).
- 14.2** As impugnações e pedidos de esclarecimento deverão ser datados e assinados pelo postulante ou pelo seu representante legal, sob pena de não conhecimento.
- 14.3** A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao agente de contratação decidir no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.
- 14.3.1** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e somente ocorrerá mediante decisão motivada pelo(a) agente de contratação(a) nos autos do processo de licitação.
- 14.3.2** O agente de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e suas respostas vincularão os participantes e a Administração.
- 14.3.3** O pedido de impugnação e/ou de esclarecimento deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes requisitos, **sob pena de não conhecimento**:

### **14.3.3.1 Para subscritor pessoa física:**

- a) Identificação do postulante, com indicação de nome completo e número de cadastro junto

ao CPF/RFB;

b ) Indicação de cláusula(s)/item(ns) editalício(s) sobre o(s) qual(ais) se refira o esclarecimento.

#### **14.3.3.2 Para subscritor pessoa jurídica:**

a) Qualificação do postulante, com indicação de razão social e número de cadastro junto ao CNPJ/RFB;

b) Nome completo e número de cadastro junto ao CPF/RFB do representante legal;

c ) Indicação de cláusula(s)/item(ns) editalício(s) sobre o(s) qual(ais) se refira o esclarecimento.

**14.4** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos serão disponibilizadas em meio eletrônico, através do Portal Eletrônico da Prefeitura Municipal de Goiânia, no endereço [https://www.goiania.go.gov.br/sing\\_transparencia/licitacoes/](https://www.goiania.go.gov.br/sing_transparencia/licitacoes/) (opção de banner PREGÃO e conforme o número deste edital) e do Portal de Compras do Governo Federal, sítio [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br) (UASG **926748** e conforme o número deste edital).

**14.5** Qualquer modificação no edital será divulgada pelo(s) mesmo(s) instrumento(s) de publicação original(ais), com consequente reabertura do prazo inicialmente estabelecido, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

## **CAPÍTULO XV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1** O sistema emitirá termo de julgamento, por item, ao final da sessão.

**15.2** A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**15.3** É facultado ao agente de contratação, à autoridade a ele superior e às áreas técnicas competentes da Secretaria Municipal de Administração, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**15.3.1** Fica facultado à SEMAD, através da área técnica competente, realizar diligências técnicas necessárias à validação das documentações, declarações e/ou informações ofertadas em quaisquer das fases da licitação e/ou contratação, inclusive junto ao(s) fabricante(s), quando for o caso.

**15.3.2** A invalidação de quaisquer documentações, declarações e/ou informações, pela área técnica, implicará na exclusão do licitante/adjudicatário do procedimento licitatório, de acordo com a fase em que este se encontrar (aceitação da proposta, habilitação ou contratação).

**15.4** O pregão poderá ser suspenso temporariamente pelo(a) agente de contratação, quantas vezes forem necessárias, desde que conferida prévia comunicação às licitantes mediante publicidade no sítio eletrônico desta Prefeitura [https://www.goiania.go.gov.br/sing\\_transparencia/licitacoes/](https://www.goiania.go.gov.br/sing_transparencia/licitacoes/) (opção de banner PREGÃO e conforme o número deste edital) e no [Compras.gov.br](http://Compras.gov.br).

**15.5** O(s) proponente(s) intimado(s) para prestar quaisquer esclarecimentos ou realizar quaisquer diligências adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) agente de contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação.

**15.6** A homologação do resultado da presente licitação não vincula uma subsequente contratação, podendo a Instituição revogar o processo licitatório, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, ou anula-lo, por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, publicando o resumo da decisão no Diário Oficial do Município de Goiânia, para conhecimento amplo dos participantes da licitação.

**15.7** Os casos omissos que porventura forem detectados neste Edital serão resolvidos pelo Agente de contratação, com base na legislação em vigor.

**15.8** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

## **CAPÍTULO XVI – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018**

**16.1** É vedada à SEMAD e ao licitante vencedor a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal,

**16.2** O Licitante vencedor declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela SEMAD.

**16.3** O licitante vencedor fica obrigado a comunicar à SEMAD, em até 2 (dois) dias do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

**16.4** O licitante vencedor cooperará com a Secretaria Municipal de Administração no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral.

**16.5** Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido no contrato.

## **CAPÍTULO XVII – DO FORO**

**17.1** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**RUTY MARIA DOS SANTOS**

Gerente de Pregões

**CELSO DELLALIBERA**

Secretário Municipal de Administração

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO:**

1.1. Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa especializada no fornecimento de Serviço de coffee Break, Kit lanche e Serviço de Buffet, visando atender aos eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação de Goiânia.

1.2. A Licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021 e, subsidiariamente, pelas demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1.3. Descrição e quantitativo do objeto:

| <b>ITEM 1</b> |                                  |   |                       |                    |
|---------------|----------------------------------|---|-----------------------|--------------------|
| <b>Unid.</b>  | <b>Quant. Ampla Concorrência</b> | <b>Especificação</b>  | <b>Valor Unitário</b> | <b>Valor Total</b> |
| Pessoa        | 6.500                            | <b>Serviço de coffee break:</b><br>Pão de queijo<br>Bolo (sabores diversos: chocolate, milho, broa doce e salgada)<br>Café<br>Leite<br>Suco de fruta sem conservantes (sabores diversos: uva, laranja, pêssego, abacaxi)<br>Refrigerantes (coca cola, coca cola diet, guaraná)<br>Materiais descartáveis (copo, prato, guardanapo, garfo) | R\$ 28,60             | R\$ 185.900,00     |

| <b>ITEM 2</b> |                                |   |                       |                    |
|---------------|--------------------------------|---|-----------------------|--------------------|
| <b>Unid.</b>  | <b>Quant. Exclusiva ME/EPP</b> | <b>Especificação</b>  | <b>Valor Unitário</b> | <b>Valor Total</b> |
| Kit           | 2.500                          | <b>Fornecimento de kit lanche contendo:</b><br>1 (um) pacote de biscoito salgado 24-27g<br>1 (um) bolo de chocolate 40g<br>1(um) suco em caixinha de 200ml<br><br>O kit deverá ser embalado em saco de polipropileno transparente, próprio para alimentos, atóxico e lacrado. | R\$ 11,26             | R\$ 28.150,00      |

| <b>ITEM 3</b> |                                  |  |                       |                    |
|---------------|----------------------------------|--|-----------------------|--------------------|
| <b>Unid.</b>  | <b>Quant. Ampla Concorrência</b> | <b>Especificação</b>   | <b>Valor Unitário</b> | <b>Valor Total</b> |
|               |                                  | <b>Serviço de Buffet:</b><br><b>Bebidas:</b> Sucos sabores diversos como: uva, |                       |                    |

|        |       |   |           |                |
|--------|-------|---|-----------|----------------|
| Pessoa | 2.500 | <p>maracujá, goiaba, caju, pêsego e manga. Refrigerantes sabor Coca-cola e Garaná. Água sem gás.</p> <p><b>Alimentos:</b> Salada de frutas, bolo de chocolate com calda de brigadeiro, bolo de limão com cobertura cremosa, torta de frango com palmito, pão de queijo, biscoito de queijo, rosquinha, croissant de chocolate ou goiabada, coxinha, quibe, mini sanduíche.</p> <p><b>Observação 1:</b> A prestadora de serviço de buffet deverá fornecer copos de vidro, guardanapos de papel, aparadores onde serão servidos os alimentos e bandejas de inox para servir bebidas.</p> <p><b>Observação 2:</b> A quantidade de garçons para o evento será na ordem de 01 (um) garçom para cada 70 (setenta) convidados e deverão estar devidamente uniformizados.</p> | R\$ 41,17 | R\$ 102.925,00 |
|--------|-------|---|-----------|----------------|

|                                  |                       |
|----------------------------------|-----------------------|
| <b>Valor total da Licitação:</b> | <b>R\$ 316.975,00</b> |
|----------------------------------|-----------------------|

## 2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

- 2.1. A Secretaria Municipal de Educação de Goiânia (SME), reconhecendo a importância da educação como vetor de transformação social, investe continuamente em ações que visem aprimorar a qualidade do ensino e promover o desenvolvimento integral dos estudantes. Nesse contexto, a SME realiza ao longo do ano letivo uma série de eventos, reuniões de planejamento, eventos culturais e programas de extensão para a comunidade escolar.
- 2.2. Para garantir o sucesso dessas iniciativas, é fundamental oferecer aos participantes serviços de alimentação adequados, que contribuam para o bem-estar, a concentração e a interação. Nesse sentido, a SME necessita contratar uma empresa especializada na prestação de serviços de buffet, coffee break e fornecimento de kits lanches, que atenda aos seguintes requisitos:
- Serviços de buffet para eventos de grande porte, com cardápios variados, ingrediente de qualidade, apresentação cuidadosa e opções para diferentes necessidades alimentares.
  - Serviços de coffee break para eventos de média duração, com alimentos e bebidas saudáveis, equilibrados e apresentados de forma atrativa.
  - Fornecimento de kits lanche para eventos de curta duração ou atividades externas, com opções práticas, nutritivas e embalagens adequadas.
- 2.3. A empresa contratada deverá seguir rigorosamente padrões de higiene e segurança alimentar, utilizar ingrediente de boa procedência, apresentar cardápios nutricionalmente balanceados, garantir a pontualidade na entrega dos serviços e adotar práticas sustentáveis em suas operações.
- 2.4. A contratação dessa empresa especializada é essencial para garantir a qualidade dos eventos da SME, valorizar os profissionais da educação, fortalecer a integração com a comunidade e promover o sucesso das ações pedagógicas, em consonância com os objetivos da Lei Orgânica do Município de Goiânia e do Plano Municipal de Educação.
- 2.5. A aquisição não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme **Decreto nº 965/2022.**

### Considerações Adicionais.

- **Alinhamento com o Plano Nacional de Educação (PNE):** A contratação de serviços de alimentação de qualidade para os eventos da SME não apenas atende às necessidades imediatas dos participantes, mas também se alinha com os objetivos de longo prazo estabelecidos no Plano Nacional de Educação (PNE). O Art. 6º do PNE explicita o compromisso dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e do Município em divulgar o plano e garantir a progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação. Ao oferecer serviços de alimentação adequados, a SME demonstra seu compromisso com a valorização da educação e o bem-estar dos profissionais e estudantes, incentivando a participação e o engajamento

em eventos que visam aprimorar a qualidade do ensino e promover o desenvolvimento integral dos cidadãos.

**- Promoção de hábitos alimentares saudáveis:** A SME reconhece a importância da alimentação como um fator determinante para a saúde e o desempenho dos alunos e profissionais da educação. Nesse sentido, a empresa contratada deverá comprometer-se com a oferta de opções de alimentos saudáveis e nutritivos, que contribuam para a educação alimentar e o bem-estar dos participantes dos eventos. Os cardápios deverão ser elaborados com base nas diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que estabelece a necessidade de desenvolver competências relacionada à saúde e o autocuidado ao longo da Educação Básica, conforme documento. Além disso, a empresa deverá promover ações educativas sobre alimentação saudável, incentivando o consumo de frutas, verduras, legumes, grãos integrais e outros alimentos benéficos para a saúde.

**- Atendimento às Especificidades dos Públicos**

A SME atende a uma população diversificada, composta por crianças, adolescentes, adultos, idosos, pessoas com deficiência e pessoas com diferentes hábitos e preferências alimentares. A empresa contratada deverá estar preparada para atender às necessidades específicas de cada um desses públicos, oferecendo opções de cardápios adaptados para vegetarianos, veganos, celíacos, diabéticos e pessoas com outras restrições alimentares. Além disso, a empresa deverá garantir a acessibilidade aos serviços de alimentação para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, oferecendo cardápios em braile, rampas de acesso, mesas adaptadas e outros recursos que facilitem a participação de todos nos eventos.

**- Flexibilidade e Adaptação**

A SME realiza eventos de diferentes portes, formatos e durações, em diversos locais e horários. A empresa contratada deverá ser flexível e adaptável às diferentes demandas da SME, oferecendo soluções personalizadas e criativas para cada tipo de evento, considerando o número de participantes, o local, o horário, o orçamento disponível e as características específicas do público-alvo. A empresa deverá estar disposta a atender a pedidos especiais, como a inclusão de pratos típicos da culinária goiana nos cardápios, a utilização de produtos orgânicos e agroecológicos e a realização de eventos temáticos.

**- Compromisso com a Qualidade e a Inovação**

A SME busca constantemente a melhoria da qualidade dos serviços prestados, visando oferecer aos participantes dos eventos experiências memoráveis e enriquecedoras. Nesse sentido, a empresa contratada deverá comprometer-se com a busca contínua pela excelência, investindo em treinamento de pessoal, equipamentos modernos, tecnologias inovadoras e práticas de gestão eficientes. A empresa deverá estar atenta às tendências do mercado de alimentação, buscando oferecer novidades e diferenciais que surpreendam e agradem aos participantes dos eventos.

**- Responsabilidade Social e Ambiental**

A SME tem um forte compromisso com a responsabilidade social e ambiental, buscando promover a inclusão social, a igualdade de oportunidades, a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável. Nesse sentido, a empresa contratada deverá demonstrar seu alinhamento com esses valores, adotando práticas que promovam a inclusão de pessoas com deficiência, a valorização da diversidade cultural, a redução do desperdício de alimentos, a utilização de embalagens biodegradáveis, a gestão de resíduos e a valorização de produtos orgânicos e de origem local.

**- Monitoramento e Avaliação**

A SME busca garantir a qualidade e a eficiência dos serviços contratados, por meio de um sistema de monitoramento e avaliação contínuo. A empresa contratada deverá submeter-se a esses sistemas, fornecendo informações e dados relevantes sobre os serviços prestados, participando de pesquisas de satisfação, permitindo a realização de auditorias e adotando medidas corretivas para eventuais problemas identificados. Os resultados do monitoramento e da avaliação serão utilizados para aprimorar os serviços e garantir a satisfação dos participantes dos eventos.

**- Integração com a Comunidade Local**

A SME valoriza a integração com a comunidade local, buscando fortalecer os laços sociais e promover o desenvolvimento econômico da região. Nesse sentido, a empresa contratada deverá priorizar a utilização de produtos e serviços de fornecedores locais, gerando empregos e renda na região e apoiando projetos sociais e culturais. A empresa deverá demonstrar seu compromisso com o desenvolvimento da comunidade, participando de ações sociais, apoiando iniciativas culturais e promovendo a inclusão de pessoas em situação de vulnerabilidade social.

**- Transparência e Ética**

A SME preza pela transparência e a ética em todas as suas relações, buscando construir um ambiente de confiança e credibilidade com a sociedade. A empresa contratada deverá adotar uma postura transparente e ética em todas as suas relações com a SME, os fornecedores, os funcionários e a sociedade em geral, cumprindo rigorosamente as leis e os regulamentos aplicáveis e promovendo a integridade e a honestidade em todas as suas ações.

**- Valorização da Cultura Local**

A SME valoriza a cultura goiana e busca promover a divulgação da gastronomia local nos seus eventos. Nesse sentido, a empresa contratada deverá incorporar elementos da culinária goiana nos cardápios oferecidos, utilizando ingredientes típicos da região, com o pequi, a guariroba, o arroz com suã e o empadão goiano. A empresa deverá promover a divulgação da cultura goiana nos eventos, por meio da decoração, da música e de outras manifestações

artísticas.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A presente contratação encontra respaldo institucional, conforme previsão no Plano de Contratação Anual, estando alinhado com o Planejamento da Administração.

3.2. O recurso é proveniente do El Manutenção e Tesouro Municipal;

3.3. É importante destacar que todos os procedimentos de contratação estão alinhados com as diretrizes estabelecidas nos instrumentos de planejamento orçamentário. Dessa forma, buscamos garantir a eficiência e a transparência na utilização dos recursos públicos.

### 4. DA SUBCONTRATAÇÃO:

4.1. A subcontratação deve ser tratada como exceção, sendo permitida de forma parcial e, ainda assim, desde que demonstrada à inviabilidade técnico-econômica da execução integral do objeto por parte da contratada, e que haja autorização formal do contratante e restringir às parcelas tecnicamente complementares, sendo vedada a subcontratação das parcelas consideradas de maior relevância técnica ou de valor mais significativo do objeto.

4.2. Depreende-se então que a subcontratação parcial deve-se restringir às parcelas tecnicamente complementares, sendo vedada a subcontratação das parcelas consideradas de maior relevância técnica ou de valor mais significativo do objeto e, somente se aplicam em situações concretas excepcionais, supervenientes ao contrato, quando a rescisão contratual e a realização de nova contratação forem comprovadamente contrárias ao interesse público subjacente ao contrato;

4.3. Nestes termos, a subcontratação é permitida desde que autorizada pelo contratante, tendo em vista a natureza do objeto desta licitação que é essencial para garantir a qualidade dos eventos da SME, bem como a possibilidade de realizar a contratação por demanda, conforme necessidade do órgão em função de inúmeras variáveis, não podendo haver demora no atendimento ao Município por parte da empresa contratada, devendo a mesma responder a cada demanda solicitada em um prazo exíguo de tempo e talvez não dispondo de imediato do objeto desejado em função da imprevisibilidade sazonal que obsta o planejamento eficiente da demanda;

### 5. DA ENTREGA

5.1. A entrega e execução dos serviços será parcelada conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação, nos locais e horários definidos na Ordem de Serviço.

5.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, por um responsável, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, incorrendo ao licitante as penas cabíveis caso não atenda adequadamente as solicitações. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Instrumento e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Na hipótese de a verificação não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Fornecedora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.3. A execução dos serviços e o descarregamento dos produtos são de responsabilidade do fornecedor, e devem ocorrer exclusivamente às suas expensas, incluindo as despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.

5.4. Os serviços somente serão considerados entregues definitivamente após a verificação de todos os parâmetros necessários para o seu aceite (tais como qualidade, quantidade, compatibilidade, autenticidade, e outros que se fizerem necessário)

5.5. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

5.6. Endereço da Entrega: Será conforme Cronograma e Ordem de Serviço da Secretaria Municipal de Educação de Goiânia.

| Previsão de eventos |  |              |      |            |
|---------------------|--|--------------|------|------------|
| Gerência            | Evento   | Objeto       | Qtde | Data       |
| GERINC              | Seminário de Educação Inclusiva (Teatro PUC-CampusV)   | Buffet       | 700  | 09/10/2026 |
| GERINC              | Seminário de Educação Inclusiva (Teatro PUC-CampusV)   | Coffee Break | 700  | 09/10/2026 |
| GERINC              | Capacitação de prevenção das violências e direitos humanos da Rede de Apoio Intersetorial (Teatro PUC-CampusV) | Buffet       | 600  | 09/09/2026 |
| GERINC              | Capacitação de prevenção das violências e direitos humanos da Rede de Apoio Intersetorial                      | Coffee Break | 600  | 09/09/2026 |
| GERINC              | Seminário de Educação Bilíngue de Surdos – Práticas e Metodologias (EFPH Área VI)                              | Buffet       | 400  | 23/09/2026 |

|               |  |              |       |            |
|---------------|--|--------------|-------|------------|
| GERINC        | Seminário de Educação Bilíngue de Surdos – Práticas e Metodologias (EFPH Área VI)                    | Coffee Break | 400   | 23/09/2026 |
| GERINC        | Seminário de Conscientização da Depressão Infantil e Prevenção ao autoextermínio (Teatro PUC-Área V) | Buffet       | 400   | 06/2026    |
| GERINC        | Seminário de Conscientização da Depressão Infantil e Prevenção ao autoextermínio (Teatro PUC-Área V) | Coffee Break | 400   | 06/2026    |
| GERINC        | Mostra das ações exitosas do PSE, realizadas no período de janeiro a novembro (Teatro PUC-Área V)    | Buffet       | 400   | 13/11/2026 |
| GERINC        | Mostra das ações exitosas do PSE, realizadas no período de janeiro a novembro (Teatro PUC-Área V)    | Coffee Break | 400   | 13/11/2026 |
| GERINC        | Dia D da Saúde nos Parques de Goiânia (local a definir)  | Kit lanche   | 500   | 04/2026    |
| GEREIN        | Tessituras Pedagógicas Diálogos e Ações com quem atua na Educação Infantil (Teatro Rio Vermelho)     | Coffee Break | 4.000 | 09/2026    |
| SUPPED/GERDES | Abertura dos Jogos Educacionais (Ginásio Rio Vermelho)   | Kit lanche   | 100   | 13/03/2026 |
| SUPPED/GERDES | Jogos Educacionais/Atletismo (Faculdade de Educação Física-UFG)                                      | Kit lanche   | 1500  | 05/2026    |
| SUPPED/GERDES | Jogos Educacionais/Encerramento (local a definir)  | Kit lanche   | 400   | 12/2026    |

## 6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

6.1. A estimativa do valor da contratação é de R\$ 316.975,00 (trezentos e dezesseis mil novecentos e setenta e cinco reais);

6.2. O valor foi apurado com base na pesquisa de mercado, por meio de cotações feitas com banco de preços e empresa;

6.3. Por se tratar de serviços comuns, será utilizada a modalidade Pregão, cujo critério de julgamento será Menor Preço por item. A modalidade se baseia na vantajosidade, com base no princípio da economicidade aos cofres públicos, alcançando o objetivo proposto sem comprometimento da qualidade e eficiência, poupando os recursos humanos e financeiros deste Município, visando melhor custo-benefício, quando da disputa, sendo analisado preços que demonstrem a realidade do mercado, alocando somente aquisições necessárias e indispensáveis.

6.4. O orçamento estimado foi realizado no mês de Agosto do ano de 2025, atendendo o estabelecido na Lei nº 14.133/2021 e Instrução Normativa SEMAD nº 001/2022.

## 7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A classificação da despesa dar-se-á por conta das seguintes dotações orçamentárias:

2026.1750.12.365.0065.2014.33903900.120.53.1570.0000

2026.1750.12.361.0098.2017.33903900.101.526.1500.1001

## 8. NATUREZA DA DESPESA

8.1. Serviço - 33903900.

## 9. DO REAJUSTE

9.1. Caberá reajuste dos preços praticados no contrato e convencionado, após 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado conforme item 6 deste Termo de Referência, a fim de evitar que venha a romper-se o equilíbrio financeiro do ajuste em razão da elevação dos custos decorrentes da mão de obra ou de insumos utilizados no contrato, nas condições abaixo descritas:

9.2. Não será admitido reajuste com periodicidade inferior a um ano nos termos da Lei Federal nº 10.192/2001.

9.3. Para solicitação do reajuste a CONTRATADA deverá protocolar no Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Educação - SME o pedido de reajustamento, informando para:

9.3.1 Reajuste do preço:

9.3.1.1. O índice apurado no período, sua fonte e planilha com os preços reajustados, para obter autorização legal através de ato administrativo, que formalizará o reajuste por apostilamento;

9.3.1.2. Os preços unitários serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E ou outro que vier a substituí-lo, nos termos da Legislação Federal em vigor;

9.3.1.3. A data base para início do novo reajuste será a data do orçamento estimado.

9.3.1.4. Os reajustes subsequentes observarão a data do último pedido de reajuste e estarão sujeitas à anualidade prevista nos artigos 2º e 3º da Lei Federal nº. 10.192/2001.

9.3.1.5. Em hipótese alguma será admitida retroatividade para fins de reajustamento.

## 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;

10.2. Não Transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

- 10.3. Manter preposto, aceito pelo contratante, para representá-lo quando da execução do contrato;
- 10.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 10.5. Acatar todas as orientações da Contratante, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da SME, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 10.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.
- 10.7. Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto ou empregado para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato;
- 10.8. Responder por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- 10.9. Fornecer esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações relacionadas com o objeto licitado;
- 10.10. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas durante a execução do contrato;
- 10.11. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com substituição de objetos que não estejam de acordo com as especificações e condições avençadas, enquanto perdurar a vigência da garantia oferecida pela Contratada, sem qualquer ônus à Contratante;
- 10.12. Responsabilizarem-se por todas as despesas de mão de obra, salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios e taxa de administração. Ficando a Secretaria Municipal de Educação - SME isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 10.13. Como condição indispensável, no ato da assinatura do contrato, a empresa deverá apresentar Alvará de Funcionamento e Alvará Sanitário, em plena validade, expedido pelo Município sede da empresa.

#### **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 11.1. Acompanhar, conferir e fiscalizar a fiel observância das disposições do presente Contrato, por meio do Fiscal do Contrato designada para o acompanhamento e a fiscalização do serviço, registrando em relatório as deficiências porventura existentes na execução do serviço, notificando à Contratada, por escrito, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.
- 11.2. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- 11.3. Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a execução do contrato;
- 11.4. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
- 11.5. Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da Contratada que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções;
- 11.6. Fiscalizar e inspecionar a entrega e execução do objeto licitado, verificando o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado;
- 11.7. Facilitar o acesso do pessoal da CONTRATADA, dentro das normas que disciplinam a segurança e o sigilo, quando necessário, as suas dependências;
- 11.8. Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA;
- 11.9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e época estabelecidos.
- 11.10. A contratante disponibilizará número de telefone e e-mail para comunicação entre as partes.
- 11.11. À Administração conforme Art. 48 da Lei nº 14.133/2021, é vedado interferir em aspectos internos da gestão do contratado, visando garantir sua autonomia e a independência da gestão interna, evitando práticas que possam comprometer a transparência e a eficiência do contrato.

#### **12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:**

- 12.1. A Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos, permite o parcelamento do objeto quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, sempre que o objeto for divisível para que não haja prejuízo da solução e permita ampla participação de licitantes; Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do artigo 40º da Lei nº 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.
- 12.2. A contratação de serviços de buffet, coffee break e fornecimento de kits lanche para a Secretaria Municipal de

Educação de Goiânia (SME) apresenta características que tornam o parcelamento da solução uma estratégia vantajosa e eficiente para atender às necessidades da instituição.

12.3. Considerando a diversidade de eventos e programas realizados pela SME ao longo do ano letivo, bem como a necessidade de garantir a qualidade, a segurança alimentar e a eficiência na prestação dos serviços de alimentação, justifica-se a possibilidade do parcelamento da solução.

12.4. O parcelamento permitirá a participação de um número maior de empresas no processo licitatório, ampliando a competitividade e a oportunidade para empresas locais. Além disso, garantirá maior flexibilidade e adaptabilidade para atender às demandas específicas de cada evento, bem como a especialização e a qualidade dos serviços prestados.

12.5. O parcelamento facilitará o monitoramento e a avaliação dos serviços, permitindo à SME acompanhar o desempenho de cada fornecedor de forma individual e garantir a correta aplicação dos recursos públicos.

12.6. Dessa forma, o parcelamento da solução se mostra a estratégia mais vantajosa e eficiente para atender às necessidades da SME, garantindo qualidade dos serviços de alimentação, o bem-estar dos participantes dos eventos e o cumprimento dos objetivos educacionais da instituição.

12.7. O parcelamento da contratação **PODERÁ** ser feito por lote, podendo ser contratado de forma independente, desde que não haja prejuízo à execução dos eventos:

| Empresa   | Lote   | Item a fornecer            |
|-----------|--------|----------------------------|
| Empresa 1 | Lote 1 | Serviço de Coffee Break    |
| Empresa 2 | Lote 2 | Fornecimento de Kit lanche |
| Empresa 3 | Lote 3 | Serviço de Buffet          |

### 13. CONSÓRCIO:

13.1. É vedada a participação de empresas consorciadas devido a característica do objeto a ser licitado, sendo necessário assegurar a qualidade e eficiência do serviço prestado;

13.2. A vedação tem fundamento em razões técnicas e administrativas como:

- 13.2.1. **Baixa complexidade Técnica:** Serviços da natureza do objeto licitado envolvem fornecimento de alimentos, utensílios e pessoal, sem exigência de grandes estruturas ou especializações;

- 13.2.2. **Ampla Concorrência:** Muitas empresas atuam nesse segmento, o que dispensa a necessidade de união de capacidades;

- 13.2.3. **Uniformidade do Serviço:** para garantir um padrão uniforme de qualidade e segurança é necessário contratar uma única empresa evitando a fragmentação do serviço e possíveis inconsistências operacionais;

- 13.2.4. **Responsabilidade e Controle:** com uma única empresa a Administração tem um controle eficaz e direto sobre a execução do contrato, facilitando a fiscalização e aplicação de sanções em caso de descumprimento das obrigações contratuais;

- 13.2.5. **Prevenção de Práticas Anticompetitivas:** impedir a participação de consórcios pode evitar que grandes empresas se unam para eliminar a concorrência, garantindo assim um processo licitatório mais justo e competitivo;

- 13.2.6. **Gestão de Riscos:** contratar um único prestador pode facilitar a gestão de riscos associados ao objeto licitado.

### 14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

14.1. O objeto do contrato por se tratar de serviço, será recebido:

- **Recebimento Provisório:** o fiscal do contrato elabora um relatório detalhado do serviço, registrando todos os acontecimentos da execução do contrato, verificando o cumprimento das exigências de caráter técnico e operacional;

- **Recebimento Definitivo:** o fiscal do contrato, após a fase provisória, mediante termo detalhado, verifica o cumprimento das exigências contratuais;

14.2. A efetivação adequada desses passos é essencial para garantir que os serviços prestados sejam entregues com a qualidade e conformidade pactuadas no instrumento contratual.

### 15. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

15.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE;

a) Condições de pagamento: O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal e/ou Faturas devidamente atestadas pelo setor competente e a quitação de eventuais multas que tenham sido impostas à licitante vencedora.

15.2. A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pelo FORNECEDOR, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do presente Processo;

15.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal ao FORNECEDOR e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

## **16. DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

16.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO por item;

16.2. Considerando que os padrões, os níveis de qualidade, a qualificação técnica, as quantificações e as especificações do objeto a ser adquirido estão adequadamente definidas por meio de especificações usuais no mercado e de modo objetivo no presente Termo de Referência, entende-se que a contratação que ora se pretende está enquadrada como comum, cabendo a modalidade Pregão Eletrônico, cujo critério de julgamento será o Menor Preço por item, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

16.3. Critério de julgamento das propostas: Menor Preço por item, observadas todas as condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e em seus anexos.

16.4. Propostas e qualificação técnica: as propostas deverão conter o item cotado, quantidade, os preços unitário e total, expressos em reais (prevalecerá em casos de divergência entre o preço total e o unitário, o valor ofertado como preço unitário, e, no caso de divergência entre o valor em algarismos e o valor por extenso, prevalecerá o valor por extenso);

16.4.1. A quantidade mínima de unidades a ser cotada deverá ser igual ao quantitativo total respectivo estimado para a contratação.

16.4.2. O fornecedor deve apresentar, para o item, junto com a proposta de preços, catálogo ou prospecto, ou documento equivalente, com especificações técnicas da marca e modelo cotado, para verificação da compatibilidade com os requisitos solicitados.

## **17. MODO DE DISPUTA:**

17.1. O modo de disputa adotado de acordo com o art.56 da Lei nº 14.133/2021 será aberto considerando que a licitação será na modalidade pregão, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço por item;

17.2. Os licitantes participam de forma simultânea, apresentando lances em tempo real durante a sessão pública;

17.3. Há possibilidade de competição direta, com os participantes podendo melhorar suas propostas conforme os lances vão sendo feitos;

17.4. Transparência e dinamismo são características marcantes, já que todos acompanham os lances e podem reagir estrategicamente;

17.5. A sessão pública é transparente, permitindo acompanhamento por qualquer interessado;

17.6. Vence quem oferecer o menor preço, desde que atenda os requisitos técnicos e legais do Edital.

17.7. Vantagens do Modo de Disputa Aberto:

- **Maior competitividade:** estimula a redução de preços entre os participantes;

- **Transparência:** todos os lances são visíveis durante a sessão;

- **Rapidez:** o processo tende a ser mais ágil que modalidades tradicionais.

## **18. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:**

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### **18.1. Habilitação Jurídica:**

18.1.1. Certidão Negativa, ou certidão positiva com efeitos de negativa, emitida pelo Estado relativo ao domicílio ou sede da empresa, relativa a tributos estaduais, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;

18.1.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT, emitida junto à Justiça do Trabalho;

18.1.3. Certidão Negativa de Débito – CND, ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, emitida pelo Município relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;

18.1.4. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

18.1.5. Certidão Negativa de Débito – CND, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, comprovando a regularidade perante a Seguridade Social;

18.1.6. Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais emitida pela Receita Federal;

### **18.2. Qualificação Econômico-financeira:**

18.2.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

18.2.2. Devido à baixa complexidade e reduzido risco financeiro a exigência de balanço patrimonial mostra-se desproporcional e desnecessária. A comprovação de regularidade fiscal é suficiente para garantir a execução contratual, preservando os princípios da legalidade, proporcionalidade, competitividade e eficiência.

## **19. DA VIGÊNCIA:**

19.1. O objeto licitado, conforme descrito no item 1.1 deste Termo de Referência, destina-se a atender a eventos pontuais promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, não se tratando, portanto de serviço contínuo.

19.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da divulgação do contrato no Portal

Nacional de Contratações Públicas-PNCP.

**20. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:**

20.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

20.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

20.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

20.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

20.5. Atribuições do Fiscal e gestor:

20.5.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato serão realizados pelo respectivo fiscal e gestor designados, conforme atribuições previstas no Decreto Municipal n.º 963, de março de 2022.

**21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

21.1. Na aplicação de penalidades/sanções serão observadas as disposições constantes no Decreto Municipal nº 966/2022, além das previstas na Lei 14.133/2021.

**22. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:**

22.1. A contratação de empresa para fornecimento do objeto desta Licitação obedecerá aos critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Art. 5º da Lei 9645/2015 que institui o Programa de Licitação Sustentável no âmbito do município de Goiânia, no que couber.

**23. APLICABILIDADE DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL LEI Nº 10.462/2020:**

23.1. Em conformidade com a Lei Municipal nº 10.462/2020, a contratada fica obrigada a reservar 5% (cinco por cento) das vagas de trabalho não especializadas decorrentes da execução deste contrato para pessoas em situação de rua, a serem indicadas pela Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos – SEMASDH ou órgão competente.

**24. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:**

24.1. Serão designados servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

**25. OBSERVAÇÕES GERAIS**

25.1. As adequações realizadas por esta Pasta são no sentido de seguir a legislação, bem como, padronização do Termo de Referência apresentado pelo Órgão ao Edital que será publicado.

25.2. Foram utilizadas as informações necessárias ao cumprimento da legislação vigente, em especial às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Termo de Referência elaborado por:

Simone Kozlowski Mendonça

Profissional de Educação II

Marco Túlio Esteves Silva

Gerente de Compras, Contratos e Convênios

Natália Souza Nazareth

Profissional de Educação II

Alessandro Araújo Medeiros

Diretor Administrativo

Aprovado por:

Giselle Pereira Campos Faria

Secretária Municipal de Educação

**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA**

**PROPOSTA DE PREÇOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**DADOS DO FORNECEDOR**

RAZÃO SOCIAL:

NOME FANTASIA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO:

UF:

CEP:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

TELEFONE COMERCIAL: ( )

E-MAIL:

**DADOS PARA PAGAMENTO**

BANCO:

AGÊNCIA:

Nº CONTA  
CORRENTE:**PROPOSTA DE PREÇOS**

| ITEM               | DESCRIÇÃO   | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | PREÇO UNITÁRIO (R\$) | PREÇO TOTAL (R\$) |
|--------------------|---|-------------------|------------|----------------------|-------------------|
| ITEM XX            |   |                   |            |                      |                   |
| 1                  | <b>INDICAÇÃO DO NÚCLEO DO ITEM</b><br>A <u>Licitante</u> deverá apresentar descrição sucinta do item ofertado, com principais características, <u>sob pena de não aceitação da proposta</u> | indicar           | indicar    |                      |                   |
| X                  |   |                   |            |                      |                   |
| <b>VALOR TOTAL</b> |   |                   |            |                      |                   |

ATA: XX/XX/XXXX

---

Representante legal

A proponente DECLARA, ainda, sob as penas da lei:

a) Que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

b) Que estão inclusos, nos preços propostos, todos os custos operacionais, incidências fiscais, encargos financeiros, previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto licitado.

c) Que não possui sócios, gerentes ou diretores que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de

direção, chefia ou assessoramento no âmbito da Prefeitura Municipal de Goiânia.

DA VALIDADE DA PROPOSTA: xxxx(xxxxxxxxxxxx) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

DATA: XX/XX/XXXX

\_\_\_\_\_  
Representante legal

#### OBSERVAÇÕES

è Somente serão admitidas propostas com valores unitários e totais que estejam dentro dos limites máximos estimados no Termo de Referência.

è Caso a licitante convocada para apresentação de proposta ajustada tenha sido a melhor classificada em mais de um item ou lote, poderá enviar proposta única, contendo todos os dados exigidos em edital para cada um dos itens/lotes que lhe sejam aplicáveis.

è Este é apenas um modelo de documento, apresentado com a finalidade de demonstrar as informações mínimas que deverão constar na proposta comercial do fornecedor, sob pena de desclassificação. O fornecedor, portanto, poderá utilizar o formato que melhor lhe convier, desde que todas as informações solicitadas estejam claramente disponíveis.

#### ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº...../2026

**Contrato para fornecimento de Serviço de coffee Break, Kit lanche e Serviço de Buffet, visando atender aos eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação de Goiânia, que entre si fazem o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por meio da Secretaria Municipal de Educação e a empresa \_\_\_\_\_, nas cláusulas e condições que se seguem:**

**O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por meio da Secretaria Municipal de Educação, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, sito à Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ – Setor \_\_\_\_\_ – Goiânia-GO - CEP. \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, e a empresa....., pessoa jurídica de direito privado ....., com seus atos constitutivos registrados no(a)....., sediada em....., na..... inscrita no CNPJ/MF, sob o nº....., Inscrição Estadual nº....., neste ato representada, na forma de seu Contrato Social, pelo sócio(s) Sr....., Identidade nº....., CPF nº.....(qualificação) doravante denominada apenas CONTRATADA têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 966/2022, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e demais legislações pertinentes, o contrato XXXXXX, Processo nº 25.24.000020905-6, PREGÃO**

**ELETRÔNICO 90002/2026**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO**

**1.1. Contratação de empresa para fornecimento de Serviço de coffee Break, Kit lanche e Serviço de Buffet, visando atender aos eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação de Goiânia, conforme condições e especificações estabelecidas neste instrumento contratual, no Edital Pregão Eletrônico nº 90002/2026 e seus Anexos.**

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**2.1. A CONTRATADA obriga-se a:**

**2.1.1.** Executar fielmente o contrato avençado, de acordo com as condições previstas, no Edital do **Pregão Eletrônico nº 90002/2026, Termo de Referência e demais anexos, que são parte integrante deste instrumento independente de transcrições**, especificações, condições, prazos, locais, proposta ofertada, e, ainda, as normas vigentes, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial ou atraso injustificado;

**2.1.2.** Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-lo na execução do contrato;

**2.1.3.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços, nos termos do artigo 125 da Lei n.14.133/2021.

**2.1.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

**2.1.5.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

**2.1.6.** Responsabilizar-se pelos salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas no desempenho do objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

**2.1.7.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no artigo 92, XVI da Lei nº 14.133/21;

**2.1.8.** Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações/notificações relacionadas com o objeto fornecido;

**2.1.9.** Disponibilizar os objetos de forma parcelada de acordo com as necessidades do Município de Goiânia.

**2.1.10.** A contratada se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos objetos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, assim como pela adequação do mesmo às exigências do Edital de licitação.

**2.1.11.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição

de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

2.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133/2021);

2.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021);

2.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

2.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

2.1.17. Em conformidade com a Lei Municipal nº 10.462/2020, a contratada fica obrigada a reservar 5% (cinco por cento) das vagas de trabalho não especializadas decorrentes da execução deste contrato para pessoas em situação de rua, a serem indicadas pela Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos – SEMASDH ou órgão competente.

2.2. A **CONTRATANTE** se compromete a:

2.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidores especialmente designados conforme determina o artigo 117, da Lei 14.133/21, bem como o art. 13, I, “b”, da IN n. 09/2023 do TCM, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e do **art. 12 do Decreto Municipal nº 963/2022**.

2.2.2. O fiscal do contrato acima mencionado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos do artigo 117, § 1º da Lei 14.133/21

2.2.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, nos termos do art. 117, § 2º da Lei 14.133/21.

2.2.4. Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade dos produtos a serem fornecidos;

2.2.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e época estabelecidos na Cláusula quarta.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. A vigência do Contrato será de **12 (doze)** meses contados a partir da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO.

#### **4.1. DO PRAZO DO PAGAMENTO:**

4.1.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias através de Ordem de Pagamento, após a protocolização e aceitação pela contratante das Notas Fiscais e/ou Faturas devidamente atestadas pelo setor competente.

#### **4.2. DA LIQUIDAÇÃO:**

4.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta Cláusula, prorrogáveis por igual período.

4.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal no 14.133/2021.

4.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

4.2.3.1. O prazo de validade;

4.2.3.2. A data da emissão;

4.2.3.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

4.2.3.4. O período respectivo de execução do contrato;

4.2.3.5. O valor a pagar; e

4.2.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.2.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.

4.2.4.1. A apresentação e protocolização da Nota Fiscal ou Fatura e a juntada da documentação pertinente são de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

4.2.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal no 14.133/2021, exigida no edital.

4.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

4.2.6.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

4.2.6.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

4.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

4.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.2.9. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

4.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

4.3. **DO PREÇO:** A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor correspondente aos produtos, sendo que o valor total do contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso).

4.3.1. Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes da execução do contrato, tais como: mão-de-obra, salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro.

4.4. **DA FORMA DE PAGAMENTO:** Os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta corrente indicada pela empresa, nos termos do Decreto 4.387/2021.

4.4.1. Caso a empresa vencedora não possua conta corrente no banco que centraliza a movimentação financeira do Município, os custos de transferência bancária serão arcados pela empresa, conforme tabela de serviços bancários.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em virtude de inadimplência referente a execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.5.1. **ATRASO DE PAGAMENTO:** No caso de atraso de pagamento pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo previsto para pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E de correção monetária.

4.5.2. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

4.5.3. **REAJUSTE:** Os preços praticados serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado realizado em agosto de 2025, nos termos do § 3º, art.92 da Lei Federal nº 14.133/2021. O valor contratado será reajustado utilizando-se do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, do período.

4.5.4. Para efeito de novo reajuste, será considerado o período de 12 (doze) meses do início dos efeitos do último apostilamento concedido.

4.5.5. Quando da formalização do reajuste deverão ser observadas as disposições contidas no Decreto nº 5201/2023.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.
- 5.2. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.
- 5.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. A fiscalização será de competência e responsabilidade do órgão contratante.
- 5.5. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 5.6. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 5.7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 5.8. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso., bem como o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 5.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 5.10. Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado.
- 5.11. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes.
- 5.12. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. outras atividades compatíveis com a função.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 6.1. A classificação das despesas dar-se-á a conta de **Dotação Orçamentária nº**

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E MULTA**

- 7.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021 e procedimentos previstos no Decreto Municipal nº 966/2022, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, seguindo o rito da Lei Municipal n.º 9.861/2016, resguardado o direito ao contraditório e a ampla defesa.
- 7.2. A aplicação das sanções previstas em lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral

do dano causado à administração pública municipal direta e indireta.

7.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Decreto Municipal nº 966/2022 as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

7.3.1. advertência;

7.3.2. multa;

7.3.3. impedimento de licitar e contratar; e

7.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

7.4.2. As peculiaridades do caso concreto;

7.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

7.4.5. A situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.

7.5. A advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

7.5.1. Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

7.5.2. Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

7.5.3. Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à administração.

7.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Goiânia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, nos seguintes casos:

7.6.1. Inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.6.2. Inexecução total do contrato nas hipóteses:

7.6.2.1. Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

7.6.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Agente de contratação(a) durante o certame;

7.6.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- 7.6.5.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou
- 7.6.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 7.7.** A situação prevista no item 7.6.5 ensejará a imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do § 5º do art. 90 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 7.8.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:
- 7.8.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 7.8.2.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.8.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 7.8.3.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 7.8.3.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 7.8.3.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 7.8.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou
- 7.8.5.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.9.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial, conforme abaixo:
- 7.9.1.** Para as infrações previstas nos itens 7.6.3, 7.6.4 e 7.6.5, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.
- 7.9.2.** Para as infrações previstas nos itens 7.8.1, 7.8.2 e 7.8.3, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.
- 7.10.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 7.11.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 7.12.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 7.8.1, 7.8.2 e 7.8.3, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 7.6.3, 7.6.4 e 7.6.5, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no § 5º do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 7.13.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, nos termos do artigo 15 do Decreto Municipal nº 966/2022.

- 7.14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 7.15. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 7.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 7.17. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 7.18. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal e site [https://www.goiania.go.gov.br/sing\\_transparencia/licitacoes/](https://www.goiania.go.gov.br/sing_transparencia/licitacoes/).
- 7.19. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO

- 8.1. A CONTRATADA deverá fornecer os produtos contratados, conforme solicitação da CONTRATANTE, nos termos prescritos no Anexo I do Edital Pregão Eletrônico nº 90002/2026 e das seguintes disposições:
- 8.2. A Comissão de Recebimento de Objeto deverá atestar a qualidade do objeto, mediante recibo, devendo rejeitar qualquer produto que esteja em desacordo com o especificado no Edital.
- 8.3. A **CONTRATADA** deverá entregar o objeto contratado, em perfeitas condições conforme a proposta apresentada, dentro do horário estabelecido pela CONTRATANTE.
- 8.4. Em conformidade com o artigo 140 da Lei nº 14.133/21 c/c o art. 18, inciso II, da IN nº 004/2022 SEMAD, mediante recibo, o objeto deste Contrato será recebido:
- I - Provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- II - Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 8.4.1. O responsável pelo recebimento provisório é proibido de receber definitivamente ou participar de comissão designada para o recebimento definitivo do objeto contratado;
- 8.4.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato e/ou com as especificações definidas em edital para as compras que se utilizem de outro instrumento.
- 8.4.3. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os materiais foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à

adjudicatária, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

8.4.4. O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade da adjudicatária a posteriori. Deverão ser substituídos os materiais que, eventualmente, não atenderem as especificações do Edital.

8.5. É vedado à contratada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA**

9.1. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990).

9.2. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação da Contratada de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) produto(s) com avarias ou defeitos.

9.3. Aplica-se, no que couber, às disposições do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante.

10.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.3. A extinção prevista no item 11.2 ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia, nos termos do art. 106, inciso III, § 1º, da Lei 14.133/2021.

11.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata o item 11.3 ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele

fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**11.6.** Na hipótese prevista no item 11.5, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**11.7.** O CONTRATANTE poderá ainda:

**11.7.1.** nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria;

**11.7.2.** nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato; e

**11.7.3.** nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, reter créditos neste contrato para pagamento de contratos já extintos/finalizados;

**11.8.** Aplica-se à extinção do contrato a seção VI da IN nº 04/2022/SEMAD

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**12.1.** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

**12.2.** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

**12.2.1.** A CONTRATADA dará integral cumprimento à Lei 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com a CONTRATANTE.

**12.3.** A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

**12.3.1.** CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

**12.3.2.** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

**12.3.3.** Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

**12.3.4.** Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

- 12.4.** A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a CONTRATANTE está exposto.
- 12.4.1.** A critério da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
- 12.5.** A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.
- 12.5.1.** A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias da SME e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.
- 12.5.2.** A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, sempre que solicitada, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.
- 12.6.** A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição à CONTRATANTE, mediante solicitação.
- 12.6.1.** A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.
- 12.7.** A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 12.7.1.** Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.
- 12.8.** A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.
- 12.9.** A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.
- 12.9.1.** A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 12.10.** Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela CONTRATANTE e, em no máximo

trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

12.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE para as finalidades pretendidas neste contrato.

12.12. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela CONTRATANTE.

12.12.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA PUBLICAÇÃO

13.1. Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP) em até 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, conforme previsto no §1º do art. 54 da Lei n. 14.133/21, bem como no Diário Oficial do Município de Goiânia.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA APRECIÇÃO DA CGM E CADASTRO NO TCM

14.1. O presente Instrumento será objeto de apreciação pela **Controladoria Geral do Município** e cadastrado no site do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS - TCM, em até (3) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo *upload* do arquivo correspondente, de acordo com o **artigo 3º da IN nº 012/2018 do TCM**, não se responsabilizando o **CONTRATANTE**, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

15.1. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, os termos do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2026 e seus Anexos, o estudo técnico preliminar, a Proposta da CONTRATADA datada de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Aos casos omissos, aplicar-se-á as demais disposições da Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 966/2022.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

17.1. Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Goiânia, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:  
CPF CPF  
RG RG



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 07/04/2026, às 10:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ruty Maria dos Santos, Gerente de Pregões**, em 07/04/2026, às 15:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9712790** e o código CRC **17D92B02**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 25.24.000020905-6

SEI Nº 9712790v1